ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento nº 054/2025 – Oficina Permanente de Técnicas Circenses (Grupo Tholl)

Na qualidade de Secretária Municipal de Cultura e autoridade responsável pela decisão administrativa acerca da prestação de contas do Termo de Fomento nº 054/2025, celebrado entre o Município de Pelotas e a Oficina Permanente de Técnicas Circenses (Grupo Tholl), examino o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Comissão designada pelas Portarias nº 006, de 16 de janeiro de 2026, e nº 019, de 27 de fevereiro de 2026, bem como os demais elementos constantes no processo.

O Termo de Fomento nº 054/2025 teve por objeto a manutenção e a realização de oficinas de técnicas circenses e de apresentação artística do Grupo Tholl, destinadas a comunidades e escolas de Pelotas, com recursos públicos no valor de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 418/2024, conforme metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Conforme apurado pela Comissão, a entidade não apresentou a prestação de contas nem a documentação necessária à comprovação da aplicação dos recursos públicos, impossibilitando a análise da execução financeira, da realização das atividades previstas e do cumprimento das metas pactuadas. Consta no relatório que a Comissão solicitou a apresentação da documentação por meio de correios eletrônicos encaminhados em 31 de julho, 6 e 28 de agosto e 18 de setembro de 2026. Registra-se, ainda, que a entidade solicitou, em 5 de agosto de 2026, prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, tendo a Administração concedido 45 dias adicionais, com vencimento em 21 de setembro de 2026. Apesar da prorrogação e das reiteradas solicitações, a entidade permaneceu omissa quanto ao cumprimento dessa obrigação.

Em razão da ausência de documentos administrativos, fiscais, contábeis e demais elementos comprobatórios, a Comissão não pôde verificar a regularidade das despesas realizadas, a efetiva execução das oficinas e da apresentação artística, nem o alcance dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. A Comissão de Monitoramento e Avaliação concluiu que a omissão no dever de prestar contas impossibilitou a comprovação da execução do objeto e da regular aplicação dos recursos públicos, manifestando-se pela irregularidade da prestação de contas do Termo de Fomento nº 054/2025, com fundamento no art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O relatório apurou o valor de R$ 118.511,51 (cento e dezoito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e um centavos), correspondente à integralidade dos recursos repassados, atualizados pela taxa SELIC até 21 de setembro de 2026, conforme demonstrativo de cálculo anexado ao processo.

Verifico que a Administração oportunizou à entidade a apresentação da prestação de contas, inclusive mediante concessão de prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, sem que a documentação exigida fosse apresentada. Dessa forma, permanecem ausentes os elementos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos públicos e do cumprimento das obrigações pactuadas.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 69, 70 e 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, acolho e referendo integralmente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, adotando seus fundamentos e conclusões como integrantes desta manifestação e reconheço a irregularidade da prestação de contas do Termo de Fomento nº 054/2025, em razão da omissão da entidade no dever de prestar contas e da impossibilidade de comprovar a regular aplicação dos recursos públicos e a execução do objeto pactuado.

Solicito que se notifique a Oficina Permanente de Técnicas Circenses (Grupo Tholl), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contado da ciência da notificação, para sanar as irregularidades apontadas, mediante apresentação da documentação comprobatória necessária ou restituição dos recursos devidos, devidamente atualizados, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo sem a regularização das pendências, deverá ser formalizada a decisão definitiva quanto à rejeição da prestação de contas, observando-se o direito de recurso previsto na regulamentação aplicável.

Mantida a decisão após o encerramento da fase recursal, deverão os autos ser encaminhados aos setores competentes para atualização do débito e adoção das medidas administrativas e, se necessárias, judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário, sem prejuízo das demais providências legalmente aplicáveis.

Pelotas, 17 de novembro de 2026.

Carmem Vera Roig
Secretária Municipal de Cultura

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARMEM VERA DA SILVA ROIG
Data: 17/11/2026 12:47:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br